



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI Nº 1408 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

“DÁ NOME ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), SITUADA NO BLOCO B, DA AVENIDA JOÃO PEDRO PEDROSSIAN, Nº. 905, NESTE MUNICÍPIO DE MIRANDA.”

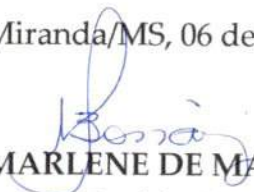
A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul **SRª MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Estratégia de Saúde da Família – ESF, situada no Bloco B, da Avenida João Pedro Pedrossian, nº. 905, neste Município de Miranda/MS, será denominado **“ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF ARILDO BOSSAY”**.

Artigo 2º - As despesas de execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 06 de setembro de 2018.


MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal





Miranda – MS, 08 de agosto 2018.

Ofício n.º 356/2018/ GAB / CMM

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Pelo presente, a Câmara Municipal de Miranda – Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Presidente “infra-assinado”, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo especificado, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de agosto do corrente ano, para fins de sanção, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica do Município:

- Projeto de Lei n.º 04 de 22 de maio de 2018 que “**DÁ NOME ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), SITUADA NO BLOCO B, DA AVENIDA JOÃO PEDRO PEDROSSIAN, N.º 905, NESTE MUNICÍPIO DE MIRANDA**” de autoria do Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente,

VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA
Vereador Presidente

Exma Sr.^a.
MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita do Município de Miranda - MS

Recebido 09/08/18
José Everton Leite da Silva
RG - 001.537.282





PROJETO DE LEI Nº 06 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

“DÁ NOME ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), SITUADA NO BLOCO B, DA AVENIDA JOÃO PEDRO PEDROSSIAN, Nº. 905, NESTE MUNICÍPIO DE MIRANDA”

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **Srª. MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Estratégia de Saúde da Família – ESF, situada no Bloco B, da Avenida João Pedro Pedrossian, nº. 905, neste Município de Miranda/MS, será denominado “ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF ARILDO BOSSAY”.

Artigo 2º - As despesas de execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda, 07 de agosto de 2018.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal



Miranda-MS, 12 de junho de 2018.

Ofício nº. 0328/2018/GAB/PMM

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS

PROCOLO Nº 256.

ENTRADA 26.06.2018.

SAÍDA g. santos

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

- Projeto de Lei nº 06 de 19 de junho de 2018 que "DÁ NOME A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), SITUADA NO BLOCO B, DA AVENIDA JOÃO PEDRO PEDROSSIAN, Nº 905, NESTE MUNICÍPIO DE MIRANDA"

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar o protesto da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Marlene de Matos Bossay
Prefeita Municipal

EXMO. SENHOR
VER. VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 06 DE 19 DE JUNHO DE 2018.
MENSAGEM Nº. 08 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

Exmo. Presidente.
Srs. Vereadores.

APROVADO (A)
EM: 07/08/2018
Pres. 
Sec. Bruno Mala Cortella
SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Miranda

Temos a honrar de encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 06 de 19 junho de 2018, que dá nome a Estratégia de Saúde da Família -ESF situada no Bloco B, da Avenida João Pedro Pedrossian, nº. 905, neste município de Miranda/MS, atribuindo o nome de **“Estratégia de Saúde da Família –ESF Arildo Bossay”**

Arildo Bossay, natural de Miranda, nasceu em 08 de outubro de 1930, filho de Estanislau Bossay e de Oliva Proença Bossay, sendo o caçula dentre os outros 08 (oito) irmãos, todos também nascidos em Miranda.

Começou a trabalhar com 12 anos de idade, na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, como estafeta (entregador de telegramas).

Quando completou 18 anos, foi transferido pra a cidade de Aquidauana, exercendo a função de telegrafista, permanecendo lá por alguns anos.

Funcionário exemplar que era, cumpridor de suas obrigações, responsável e capaz, retornou para Miranda como Agente Postal Telegráfico da Agência dos Correios, onde exercia também a função de telegrafista. Recebia e transmitia telegramas através do código morse. Fazia isso com extrema habilidade, sendo em Miranda o único a ter conhecimento dessa função.

Passou toda sua infância e adolescência em sua terra natal, onde mais tarde se casaria em 07/02/1951 com Policena Gomes Bossay. Teve 02 (duas) filhas, Márcia e Marly, 04 (quatro) netos, Arildo (que com muito orgulho leva seu nome), Fabrício, Cristhiane e Leandro, e 02 (dois) bisnetos, Camilla e Lucas.

Aposentou-se em 1975 e mudou para Campo Grande, permanecendo lá por algum tempo, até que a saudade e o amor por sua terra natal o fizeram retornar.

Foi nomeado Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Miranda, no período de 1989 a 1992.

Exerceu essa função, como tudo que lhe era conferido, com responsabilidade, dedicação e capacidade.

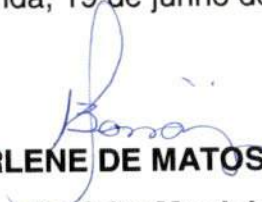
Deixando a Prefeitura, passava os dias dedicando à sua família e a um sítio que possuía na região do Furriel Pires (hoje em nome das herdeiras), até que fora acometido por uma doença que o tirou de nós em 08/02/2013.

Deixa muitas saudades, boas lembranças e nós que tivemos a honra de tê-lo conosco por 83 anos, só agradecemos por esse privilégio e, se não pela sua presença, o teremos em nossos corações para sempre.

Temos a certeza de que estamos propondo uma homenagem de grande mérito e valor a um homem que prestou relevantes serviços públicos a comunidade mirandense, motivo pelo qual contamos com o apoio dessa Casa de Leis.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres vereadores dessa Casa de Leis, propugnando pela aprovação desta relevante matéria.

Miranda, 19 de junho de 2018.

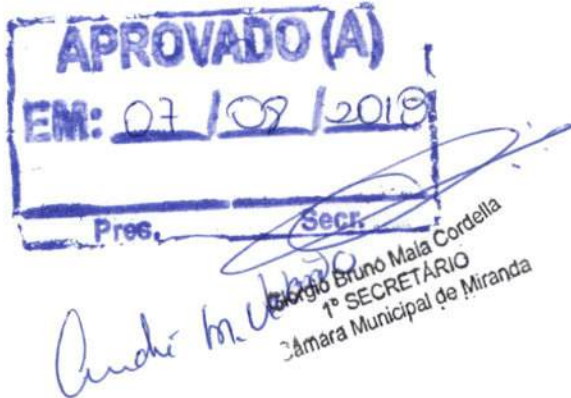


MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

PROJETO DE LEI Nº. 06 DE 19 DE JUNHO DE 2018.



“DÁ NOME ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), SITUADA NO BLOCO B, DA AVENIDA JOÃO PEDRO PEDROSSIAN, Nº. 905, NESTE MUNICÍPIO DE MIRANDA”

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr^a. MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. A Estratégia de Saúde da Família – ESF, situada no Bloco B, da Avenida João Pedro Pedrossian, nº. 905, neste Município de Miranda/MS, será denominado **“ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF ARILDO BOSSAY”**

Artigo 2º - As despesas de execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 19 de junho de 2018.


MARLENE DE MATOS BOSSAY

Prefeito Municipal





Miranda – MS, 03 de julho de 2018.

Ofício nº 340/2018/ GAB/CMM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, e artigo 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência, cópia do Projeto Lei abaixo especificado, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei nº 06/2018 de 19 de junho de 2018** “Da nome “Estratégia de Saúde da Família, situada no bloco B, da avenida João Pedro Pedrossian, nº 905, neste município de Miranda/MS” de autoria do Poder Executivo Municipal.

VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA
Vereador Presidente

Exmo. Sr.
Ver. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO
Presidente da CCJ

*Recebi 03/07/2018
André M. Vedovato*





Projeto de Lei Ordinária n.º 006/2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

APROVADO (A)
EM: 07/08/2018
Pres. André M. Vedotto
Secr. Bruno Mala Cordeiro
1.º SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Miranda

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

AUTOR: Chefe do Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Edson Moraes de Souza

EMENTA: “Dá nome Estratégia de Saúde da Família, situada no Bloco B, da Avenida João Pedro Pedrossian, n.º 905, neste Município de Miranda-MS”.

RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal cujo fim é denominar a “Estratégia da Saúde da Família”, situada no Bloco B, da Avenida João Pedro Pedrossian, n.º 905, neste Município de Miranda-MS, como **Estratégia da Saúde da Família – ESF Arildo Bossay**

Na justificação à proposição, em suma, a Prefeita do Município de Miranda, Srª Marlene de Matos Bossay, aduz que o homenageado prestou relevantes serviços públicos para comunidade mirandense, exercendo suas funções como tudo que lhe era conferido, com responsabilidade e dedicação. O Senhor Arildo faleceu em 08/02/2013, com 83 anos, por isso faz jus a essa homenagem.

É a síntese do necessário.





VOTO DO RELATOR

Conforme previsto no art. 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final *“manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto do seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário”*.

Preliminarmente, o projeto não possui vício de forma, posto que o referido Projeto de Lei atende às regras nos ditames do art. 10 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ademais, nos termos do art. 66, incisos XXV, da LOM, **ao Prefeito compete privativamente, dar ou alterar denominação a próprios municipais, vias e logradouros públicos.**

Assim, a iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal é legítima. Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas de cunho material.

Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado, visto que a proposição atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Nesse contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária n. 006/18, sendo o parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, conforme previsto no art. 53, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda.





Miranda-MS, 06 de agosto de 2018.

VEREADOR EDSON MORAES DE SOUZA

RELATOR





**PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

O Presidente e o Secretário da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei Ordinária n.º 006/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, Pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município

Submeta-se o presente Parecer ao Plenário.

PRESIDENTE: André Massuda Vedovato

RELATOR: Edson Moraes de Souza

SECRETÁRIO: Adimar Albuquerque Acosta



Projeto de Lei Ordinária n.º 006/2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

APROVADO (A)
EM: 07/08/2018
Pres. André M. Vedante
Secr. Giorgio Bruno Mala Cortella
SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Miranda

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

AUTOR: Chefe do Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Edson Moraes de Souza

EMENTA: “Dá nome Estratégia de Saúde da Família, situada no Bloco B, da Avenida João Pedro Pedrossian, n.º 905, neste Município de Miranda-MS”.

RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal cujo fim é denominar a “Estratégia da Saúde da Família”, situada no Bloco B, da Avenida João Pedro Pedrossian, n.º 905, neste Município de Miranda-MS, como **Estratégia da Saúde da Família – ESF Arildo Bossay**

Na justificação à proposição, em suma, a Prefeita do Município de Miranda, Srª Marlene de Matos Bossay, aduz que o homenageado prestou relevantes serviços públicos para comunidade mirandense, exercendo suas funções como tudo que lhe era conferido, com responsabilidade e dedicação. O Senhor Arildo faleceu em 08/02/2013, com 83 anos, por isso faz jus a essa homenagem.

É a síntese do necessário.





VOTO DO RELATOR

Conforme previsto no art. 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final *“manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto do seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário”*.

Preliminarmente, o projeto não possui vício de forma, posto que o referido Projeto de Lei atende às regras nos ditames do art. 10 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ademais, nos termos do art. 66, incisos XXV, da LOM, **ao Prefeito compete privativamente, dar ou alterar denominação a próprios municipais, vias e logradouros públicos.**

Assim, a iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal é legítima. Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas de cunho material.

Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado, visto que a proposição atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Nesse contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária n. 006/18, sendo o parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, conforme previsto no art. 53, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda.





Miranda-MS, 06 de agosto de 2018.

VEREADOR EDSON MORAES DE SOUZA

RELATOR



**PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

O Presidente e o Secretário da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei Ordinária n.º 006/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, Pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município

Submeta-se o presente Parecer ao Plenário.

PRESIDENTE: André Massuda Vedovato

André M. Vedovato

RELATOR: Edson Moraes de Souza

Edson Moraes de Souza

SECRETÁRIO: Adimar Albuquerque Acosta

Adimar Albuquerque Acosta

